



ATO CONJUNTO N.º 0116/2006-PRES./CORREG.

Dispõe sobre o acesso de Magistrados e Serventuários nas dependências dos Juízos de 1º Grau da Justiça do Estado do Amapá, nos períodos de férias, licenças e afastamentos legais de Titulares dos respectivos Juízos.

Os Desembargadores RAIMUNDO VALES, Presidente, e AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 26, inciso XXXIII, art. 30, incisos II e XVI e arts. 58/60, todos do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 006/03),

Considerando que o usufruto de férias, licenças e afastamentos legais de Juizes de Direito Titulares dos Juízos de 1º Grau da Justiça do Estado do Amapá não poderão ocasionar descontinuidade na efetiva prestação jurisdicional, face a impossibilidade de acesso de Magistrados e Serventuários nos Órgãos e suas dependências;

Considerando, finalmente, que os órgãos que compõem a Administração Judiciária são patrimônio da coletividade, gerenciados por agentes legalmente legitimados;

R E S O L V E M:

Art. 1º. Determinar que os órgãos e todas as dependências de 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Amapá, não poderão permanecer trancados nos dias úteis, nos horários definidos no Provimento Geral da Corregedoria (Provimento n.º 0112/03, de 24/03/2003 e atualizações posteriores).

§1º. Nos casos de gozo de férias, licenças e afastamentos legais, os Juizes de Direito Titulares deverão disponibilizar as chaves de todas as dependências dos Juízos a que estão vinculados, ao Diretor do Fórum respectivo ou ao Chefe de Secretaria de Ofício Judicial.

Art. 2º. Estabelecer que a Diretoria do Fórum de cada Comarca, providenciará claviculário contendo cópia das chaves de todas seus órgãos e dependências, sem exceção, a fim de possibilitar o acesso de Magistrados e Serventuários, mesmo durante eventual ausência do Titular, nos casos elencados no § 1º, do artigo antecedente.

Art. 3º. Os Juizes de Direito em substituição terão livre acesso a todas as dependências das Secretarias para onde forem designados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Macapá, 04 de agosto de 2006.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça